



**PROCESSO Nº 20.536/2024 – SEMMU/PMA.**

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, CONFORME A LEI Nº 14.133/2021.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL .

**PARECER JURÍDICO Nº 270/2024 - PROGE/PMA.**

**1. RELATÓRIO.**

Este parecer jurídico visa analisar a legalidade e regularidade da contratação por meio de licitação, conforme o Termo de Referência apresentado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE GRÁFICA CONFORME TERMO DE REFERENCIA** para atender às necessidades da Secretaria Municipal Da Mulher (SEMUU).

O processo administrativo foi instruído com o Termo de Referência, especificando o objeto, justificativas, pesquisa de preços, bem como demais documentos pertinentes para o cumprimento das disposições da Lei nº 14.133/2021.

**2. DA ANÁLISE:**

Após a revisão completa dos autos, foi constatado que todos os requisitos previstos pela Lei nº 14.133/2021 foram atendidos de forma satisfatória, o que permite a conclusão pela regularidade da contratação direta.

Inicialmente, verifica-se que a justificativa da necessidade apresentada pelo órgão requisitante foi devidamente elaborada, demonstrando a importância e a urgência da aquisição ou contratação para o cumprimento de suas atribuições. A justificativa técnica, por sua clareza e detalhamento, atende ao princípio da eficiência, demonstrando que a contratação é necessária e adequada para a finalidade proposta. Além disso, o processo foi instruído com os documentos comprobatórios da necessidade, incluindo relatórios que evidenciam o impacto direto da contratação no bom desempenho das atividades do órgão.

Adicionalmente, a pesquisa de preços realizada cumpriu sua função de comprovar a compatibilidade do valor estimado com o praticado no mercado. As cotações anexadas ao processo evidenciam que o valor proposto pela contratação está em conformidade com os parâmetros de mercado, garantindo que o princípio da economicidade seja respeitado, evitando gastos desnecessários ou superfaturamento. Foram analisados ao menos três orçamentos de fornecedores diferentes, permitindo uma avaliação comparativa segura sobre os preços praticados, o que reforça a adequação do valor à realidade de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE

No que tange à regularidade fiscal e jurídica do futuro contratado, observa-se que a documentação exigida pela legislação foi integralmente apresentada e encontra-se válida. Todos os certidões e comprovantes, como as certidões negativas de débitos fiscais, certidões trabalhistas, comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Receita Federal, foram minuciosamente analisados, sem que fosse identificada qualquer irregularidade que pudesse comprometer a contratação ou impedir o prosseguimento do processo. A validade dos documentos foi conferida, assegurando a legalidade do contratado.

A contratação direta pretendida encontra respaldo legal, uma vez que se adequa ao disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Destaca-se que a pesquisa de preços foi satisfatoriamente realizada, demonstrando que o valor da contratação está dentro dos parâmetros permitidos para esta modalidade.

Ademais, os documentos que comprovam a regularidade fiscal e jurídica foram apresentados conforme as exigências legais, incluindo certidões negativas de débitos fiscais, comprovantes de regularidade junto ao FGTS, INSS e Receita Federal, além das certidões trabalhistas.

*“Ar t. 75. É dispensável a licitação:*

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;(atualizado está em R\$ 119.812,02)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. (atualizado está em R\$ 59.906,02)”*

Dessa forma, denota-se a observância do **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a dispensa de licitação para contratações cujo valor seja inferior ao limite estabelecido para compras e serviços comuns. No caso concreto, os documentos apresentados pelo órgão atendem aos requisitos legais, justificando a contratação direta sem prejuízo ao interesse público, garantindo a economicidade e eficiência administrativa.

### **3. CONCLUSÃO:**

Diante da análise realizada, conclui-se que todos os requisitos legais foram verificados e que a regularidade do processo foi constatada. A justificativa apresentada para a contratação, a pesquisa de preços realizada e os documentos de regularidade fiscal e jurídica do contratado encontram-se em conformidade com as exigências normativas aplicáveis.

Diante do exposto, após análise detalhada do Termo de Referência, da justificativa para a contratação, da pesquisa de preços apresentada e dos demais documentos constantes nos autos, conclui-se que o processo está em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente o **artigo 75, inciso II**, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor esteja dentro do limite estabelecido para compras e serviços comuns, tendo sido conduzida pela forma simplificada prevista no art. 5º, § 3º do decreto municipal nº 1.816/24, a qual consideramos pertinente ao presente caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE

---

Portanto, opina-se pela regularidade da contratação e pela continuidade do processo, assegurando que todas as etapas legais e formais sejam devidamente observadas para garantir a transparência e a legalidade da contratação pública.

É o nosso parecer, S.M.J.  
Ananindeua/PA, 21 de outubro de 2024.

DAVID REALE Assinado de forma  
digital por DAVID  
DA MOTA REALE DA MOTA

**David Reale da Mota - Procurador Municipal.**  
**Portaria nº 025/15, de 5 de outubro de 2015.**